



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 - SECULT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, E A EMPRESA MARSOU ENGENHARIA LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICA SOB AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.409.58/00001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, CNPJ 32.746.693/0001-52, com sede administrativa situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, St. Central, em Goiânia – GO, neste ato representada por sua titular, Sra. YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº XXX.301.821-XX, residente e domiciliada em Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARSOU ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.278.335/0001-39, com sede na Rua 1136, nº 445, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP: 74180-150, neste ato representada por VICENTE SOUTO JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.689.071-XX, com endereço profissional no endereço da contratada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023 - SECULT, mediante Processo Administrativo nº [202317645002053](#), oriundo da Tomada de Preços nº 002/2022 - SECULT, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666/1993, no que couber, pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº. 9.666/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e de execução, além do acréscimo e supressão de valores no Contrato nº 001/2023 (52033221), que visa a contratação de serviços técnicos de arquitetura e de engenharia da empresa MARSOU ENGENHARIA para execução da obra de restauração na Paróquia Catedral Sant'ana, localizada na Praça Tasso de Camargo, esquina com rua 25 de julho, 80, na Cidade de Goiás - GO, que são prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório (000035749078) e demais elementos constantes no processo administrativo nº 202217645002640.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência e de execução do Contrato nº 001/2023 (52033221) por mais 195 (cento e noventa e cinco) dias corridos. Passando o prazo de vigência do ajuste a ser de 795 (setecentos e noventa e cinco) dias corridos e de execução de 645 (seiscentos e quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato originário.

2.2 Fica suprimido o valor original do contrato em 0,60%, o equivalente a R\$ 18.463,72 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), devido a supressões explicitadas na

Informação Técnica 5 1º Aditivo Contratual (52240396) e conforme Justificativa Técnica (54411952).

2.3 Fica acrescido o valor original do contrato em 43,68%, o equivalente a R\$ 1.335.347,40 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) para cobrir serviços não previstos e que se fizeram necessários, de acordo com a Justificativa (52032934), Informação Técnica nº 5/2023-SECULT/GOE (52240396), Planilha (52831096), Justificativa Técnica (54411952) e Requisição de Despesa nº 5/2023-SECULT/GOE (52881113).

2.4 Ficam excluídas da avença original o "ANEXO ÚNICO - CLÁUSULA DE COMPROMISSO ARBITRAL" e a Cláusula Décima Terceira - "DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA", e incluída em substituição a seguinte cláusula:

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

2.5 Nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019, com atualização pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, fica incluída na avença original a seguinte cláusula:

5. CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

5.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

5.2 O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

5.3 O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

5.4 O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

5.4.1 - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

5.4.2 treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade

5.4.3 análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

5.4.4 registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

5.4.5 controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

5.4.6 procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

5.4.7 independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

5.4.8 canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

5.4.9 medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

5.4.10 procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

5.4.11 ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

5.5 Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

5.6 A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

5.7 A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

5.8 A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

5.9 O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

5.10 Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO

3.1 O valor atualizado do Contrato nº 001/2023 (52033221) é de R\$ 4.374.037,22 (quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil trinta e sete reais e vinte e dois centavos), conforme especificado abaixo:

Contrato nº 001/2023 - SECULT			
Valor Original	Valor Suprimido	Valor Acrescido	Valor Final do Contrato após o 1º Termo Aditivo
R\$ 3.057.153,52	R\$ 18.463,72	R\$ 1.335.347,40	R\$ 4.374.037,22

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente termo aditivo ocorrerão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2023.25.50.13.391.1026.2100.04 do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 9 datada em 22/11/2023 (54017342), no valor total de R\$ 222.557,90 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) , e no exercício subsequente, será alocado recurso em dotação orçamentária própria para o custeio desta despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente termo aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento contratual originário, desde que não contrariem o pactuado no presente Termo Aditivo, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais diplomas legais.

6.2 Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que segue assinado eletronicamente por ambas as partes, para que produza seus jurídicos e desejados efeitos.

CONTRATANTE

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

CONTRATADA

VICENTE SOUTO JUNIOR
Marsou Engenharia LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Souto Junior, Usuário Externo**, em 05/12/2023, às 19:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 06/12/2023, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54499287** e o código CRC **37BAEDDD**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, ED MARIETTA TELES MACHADO -
Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202317645002053



SEI 54499287